

### Prefeitura Municipal de Rio de Contas - BA

Sexta-feira • 27 de junho de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4358

### **SUMÁRIO**



GABINETE DO PREFEITO	 . 2
ATOS OFICIAIS	
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (№ 08.25/2025)	 . 2
LEI MUNICIPAL - ANEXOS LDO (Nº 360/2025)	 . 3
LEI MUNICIPAL (Nº 301/2025)	 14
LELMUNICIPAL (№ 360/2025)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: Celio Evangelista Da Silva

### ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

### **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 08.25/2025)**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – SEMMARH-RC



Praça Maestro Esaú Pinto, S/N, Centro, Río de Contas – Bahia e-mail: <a href="mailto:semmarh2025@gmail.com">semmarh2025@gmail.com</a>

Número	Processo	Validade
08.25		26/06/202

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Resolução CONAMA 237 de19/12/1997 e a Lei Municipal 205 de 29 de março de 2016 que dispões sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com pareceres técnicos favoráveis, resolve:

ART.1º Conceder Autorização Ambiental a Prefeitura Municipal de Rio de Contas, situada no Largo do Rosário, nº 01, para supressão de 01 indivíduo florestal da espécie <u>Cassia sp.</u> Conhecido popularmente como "Cassia", devido ao fato de o indivíduo estar oferecendo riscos aos pedestres e moradores situados imediatamente próximos ao mesmo, localizado na Avenida Cachoeira do Fraga, s/n, Sossego 1, Rio de Contas-Bahia, mediante a legislação vigente e do condicionante:

 Repor impreterivelmente, 01 árvore imediatamente após o corte, no mesmo local ou em área contígua.

ART.2º Manter esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos aos cumprimentos dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização a nível municipal e estadual.

Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Contas, 26/06/2025

Vinícius Antônio Abreu Pires Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas

> Vinícius Antônio Abreu Pires Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos Decreto N° 008/2025

1

Digitalizado com CamScanner

### LEI MUNICIPAL - ANEXOS LDO (Nº 360/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

METAS ANUAIS

		2026				2027				2028		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB % (b/PIB) (b x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	80.250.000,00	85.324.002,31 24.659,453	24.659,453	105,05	85.867.500,00	108.361.482,93 31.100,250	1.100,250	105,05	91.878.225,00	136.632.993,83 37.511,969	37.511,969	105,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.744.000,00	84.772.752,67 20.720,791	20.720,791	104,39	85.326.080,00	107.661.395,89 27.120,976	7.120,976	104,39	91.298.905,60	135.750.254,08 33.492,267	33.492,267	104,39
Receitas Primárias Correntes	75.894.000,00	79.576.135,84 90.752,705	90.752,705	99,35	81.206.580,00	101.061.692,52 96.843,892	6.843,892	99,35	86.891.040,60	127.428.688,10 02.907,581	02.907,581	99,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.276.000,00	2.522.725,93 17.716,198	17.716,198	2,98	2.435.320,00	3.203.861,93 17.898,868	898,868	2,98	2.605.792,40	3.203.861,93 17.898,868	17.898,868	2,98
Transferências Correntes	73.595.000,00	77.036.752,98 72.857,476	72.857,476	96,34	78.746.650,00	97.836.676,28 78.764,148	8.764,148	96,34	84.258.915,50	97.836.676,28 78.764,148	78.764,148	96,34
Demais Receitas Primárias Correntes	21.000,00	15.012,69	163,462	0,03	22.470,00	19.066,12	165,148	0,03	24.042,90	19.066,12	165,148	0,03
Receitas Primárias de Capital	3.850.000,00	5.196.616,83 29.968,086	29.968,086	5,04	4.119.500,00	6.599.703,37 30.277,084	0.277,084	5,04	4.407.865,00	8.321.565,98 30.584,686	30.584,686	5,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.250.000,00	85.324.002,31 24.659,453	24.659,453	105,05	85.867.500,00	108.361.482,93 31.100,250	1.100,250	105,05	91.878.225,00	136.632.993,83 37.511,969	37.511,969	105,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.319.300,00	83.272.320,00 09.631,042	09.631,042	102,52	83.801.651,00	105.755.846,40 15.916,882	5.916,882	102,52	89.667.766,57	133.347.546,73 22.174,345	22.174,345	102,52
Despesas Primárias Correntes	70.571.900,00	77.017.424,18 49.325,913	49.325,913	92,38	75.511.933,00	97.812.128,71 54.989,953	4.989,953	92,38	80.797.768,31	123.331.313,10 60.628,423	60.628,423	92,38
Pessoal e Encargos Sociais	38.150.700,00	44.454.060,84 96.961,937	96.961,937	46,94	40.821.249,00	56.456.657,27 00.023,879	0.023,879	46,64	43.678.736,43	71.186.199,15 03.071,999	03.071,999	46,64
Outras Despesas Correntes	32.421.200,00	32.563.363,34 52.363,976	52.363,976	42,44	34.690.684,00	41.355.471,45 54.966,074	4.966,074	42,44	37.119.031,88	52.145.113,95 57.556,424	57.556,424	42,44
Despesas Primárias de Capital	7.147.700,00	5.623.937,80 55.637,114	55.637,114	9,36	7.648.039,00	7.142.401,01 56.210,782	6.210,782	9,36	8.183.401,73	9.005.853,43 56.781,860	56.781,860	9,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	•	•	•	1	•	•	•	•	•	1		•
Receita Total (COM FONTES RPPS)	000	00'0	0,000	00'0	00'0	00'0	0,000	00,00	00'0	00'0	0,000	00'0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	00'0	00'0	0,000	00'0	00'0	00'0	0,000	00,00	000	00'0	0,000	00,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	00'0	00'0	0000	00'0	00'0	00'0	0,000	00,00	00'0	00'0	0,000	00,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	00'0	00'0	0,000	00'0	00'0	00'0	0,000	00,00	00'0	00'0	0,000	00'0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.424.700,00	1.500.432,67	11.089,749	1,86	1.524.429,00	1.905.549,49 27.018,456	7.018,456	1,86	1.631.139,03	2.402.707,35 11.317,923	11.317,923	1,86
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	00'0	00'0	0,000	00'0	00'0	00'0	0,000	00,00	0000	00'0	0,000	00'0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	542.179,10	704.724,39	704.724,39 4.220,278	0,71	580.131,64	894.999,98 4.263,793	4.263,793	0,71	620.740,85	1.128.505,48 4.307,111	4.307,111	0,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.694.547,64	3.502.373,02 20.974,139	20.974,139	3,53	2.883.165,97	4.448.013,74 21.190,401	1.190,401	3,53	3.084.987,59	5.608.500,52 21.405,687	21.405,687	3,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.606.716,93	41.082.410,67 46.024,106	46.024,106	41,37	33.819.187,12	52.174.661,55 48.560,834	8.560,834	41,37	36.186.530,21	65.787.030,74 51.086,110	51.086,110	41,37
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.102.018,65	40.426.403,84 42.095,576	42.095,576	40,71	33.279.159,96	51.341.532,88 44.591,797	4.591,797	40,71	35.608.701,15	64.736.538,81 47.076,750	47.076,750	40,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-727.668,54	1.297.215,96 5.664,113	-5.664,113	0,95	-778.605,34	-1.647.464,27 10.091,847	0.091,847	0,95	-833.107,71	2.077.287,69 5.780,653	5.780,653	-0,95
FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS. Data de Emissão 15/04/2025 e hora de emissão 15/41/22	ONTAS, Data de Emissão:15/04	2025 e hora de emissão 15%	11:22.									

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA Contador(a) CPF: 041.941.565-36

14.414,00 87.463.528,00

13.608,00 81.741.582,00

12.848,61 76.394.000,00

Receita Corrente Líquida - RCL

PIB Nominal

2028

2027

2026

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM Tesoureiro(a) CPF: 032.481.045-89

SIAFIC - DAFAULT

CELIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 015.487.665-85

http://riodecontas.ba.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026 AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)



											R\$ 1,00
				`	ALORES A	PREÇOS CORRENTES	•				
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.080.189,14	65.231.350,91	20,62	65.643.947,00	0,63	80.250.000,00	22,25	85.867.500,00	7,00	91.878.225,00	7,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.490.231,02	65.231.350,91	21,95	65.219.843,57	-0,02	79.744.000,00	22,27	85.326.080,00	7,00	91.298.905,60	7,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.654.480,12	64.836.035,57	10,54	65.643.947,00	1,25	80.250.000,00	22,25	85.867.500,00	7,00	91.878.225,00	7,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.450.271,65	63.627.518,78	10,75	64.065.487,00	0,69	78.319.300,00	22,25	83.801.651,00	7,00	89.667.766,57	7,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.960.040,63	1.603.832,13	-140,50	1.154.356,57	-28,03	1.424.700,00	23,42	1.524.429,00	7,00	1.631.139,03	7,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.571.022,91	29.919.959,29	4,72	31.606.716,93	5,64	31.606.716,93	0,00	33.819.187,12	7,00	36.186.530,22	7,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.378.718,22	30.126.067,55	23,58	31.102.018,65	3,24	31.102.018,65	0,00	33.279.159,96	7,00	35.608.701,16	7,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-490.441.65	23,467,04	-104,78	-998.011,97	-4352,82	-727.668,54	-27,09	-778.605,33	7,00	-833.107,70	7,00
_				v	ALORES A	PREÇOS CONSTANTE	s				
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

				v	ALORES A	A PREÇOS CONSTANTE	S				
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.080.189,14	65.231.350,91	20,62	65.643.947,00	0,63	85.324.002,31	29,98	108.361.482,94	27,00	136.632.993,84	26,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.490.231,02	65.231.350,91	21,95	65.219.843,57	-0,02	84.772.752,67	29,98	107.661.395,86	27,00	135.750.254,04	26,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.654.480,12	64.836.035,57	10,54	65.643.947,00	1,25	85.324.002,31	29,98	108.361.482,68	27,00	136.632.993,51	26,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.450.271,65	63.627.518,78	10,75	64.065.487,00	0,69	83.272.320,00	29,98	105.755.846,16	27,00	133.347.546,42	26,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.960.040,63	1.603.832,13	-140,50	1.154.356,57	-28,03	1.500.432,67	29,98	1.905.549,70	27,00	2.402.707,62	26,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.571.022,91	29.919.959,29	4,72	31.606.716,93	5,64	41.082.410,67	29,98	52.174.661,55	27,00	65.787.030,75	26,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.378.718,22		23,58	31.102.018,65	3,24	40.426.403,84	29,98	51.341.532,88	27,00	64.736.538,81	26,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-490.441,65	23.467,04	-104,78	-998.011,97	-4352,82	-1.297.215,96	29,98	-778.605,33	27,00	-2.077.287,43	26,09
FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS. Data de Emisoto: 15/04/2025	e hora de emissão 16:36:33.					-					

CELIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM Tesoureiro(a) CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA Contador(a) CPF: 041.941.565-36

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026 AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)



								R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
ESTECITICAÇÃO		76 F LB	∞ KCL		76 F 1B	>₀ KCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.676.313,63	0,1277	1,10	65.231.350,91	0,1323	1.02	5.555.037,28	9.31
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.633.016,09	0,1277	1,10	65.231.350,91	0,1323	1,02	6.598.334,82	9,31
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.676.313,63	0,1309	1,10	64.836.035,57	0,1334	1,02	5.159.721,94	8,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58,242,500,41	0,1278	1,08	63.627.518,78	0,1309	1,00	5.385.018,37	9,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000		0,00	0,0000		0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I = II)	390.515,68	0,0009	0,01	1.603.832,13	0,0014	0,02	1.213.316,45	310,70
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0.00	0,00
Divida Pública Consolidada (DC)	29.916.368,89	0,0656	0,55	29.919.959,29	0,0619	0,47	3.590,40	0.01
Divida Consolidada Liquida (DCL)	30.122.452,42	0,0660	0,56	30,126,067,55	0,0623	0,47	3,615,13	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	763.743,72	0,0017	0,01	23.467,04	-0,0018	0,00	-740.276,68	-96,93

		K.5 1,00
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	455,864,000,00	482.825.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	54.052.640,21	63.468.103,74

CELIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 015,487,665-85 CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM Tesoureiro(a) CPF: 032.481.045-89 MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA Contador(a) CPF: 041,941,565-36

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026





PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.089.639,28	100,00	3.112.155,45	100,00	4.972.645,02	100,00
TOTAL	5.089.639,28		3.112.155,45		4.972.645,02	

	REGIME PREVID	ENCIÁR	Ю			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 10:17:45.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 015.487.665-85 CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM Tesoureiro(a) CPF: 032.481.045-89 MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA Contador(a) CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4°, § 3°)



PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional Suplementar	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional Suplementar	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional Suplementar	50.000,00
Assunção de Passivos	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional Suplementar	300.000,00
Assistências Diversas	30.000,00	Abertura do Crédito Adicional Suplementar	30.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional Suplementar	100.000.00
SUBTOTAL	730.000,00	SUBTOTAL	730.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS	ivos	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	500.000,00 10.000,00 10.000,00 50.000,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira	500.000,00 10.000,00 10.000,00 50.000,00
SUBTOTAL	570.000,00	SUBTOTAL	570.000,00

TOTAL 1.300.000,00 TOTAL 1.300.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Data de Emissão:15/04/2025 e hora de emissão 10:21:49.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM Tesoureiro(a) CPF: 032.481.045-89 MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA Contador(a) CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

Página: 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026





EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	4.251.161,77
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.251.161,77
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.251.161,77
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.626.381,93
Novas DOCC	3.626.381,93
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	624.779,84

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 10:23:48.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 015.487.665-85

LA PATRICIA ARAUJO BONFIN Tesoureiro(a) CPF: 032.481.045-89 MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA Contador(a) CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

Página: 1 de 1

## Página: 1 de 1 COMPENSAÇÃO MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA Contador(a) CPF: 041.941.565-36 2028 RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2027 CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM 2026 Tesoureiro(a) CPF: 032.481.045-89 SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão (16:24:58 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA MODALIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS CELIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 015.487.665-85 AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS TOTAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026



Página: 1 de 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0.00	0,00	0,00
Recuisos para Cobertara de Beneri i maneero	0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
•	,	2023	<b>2024</b> 0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022		

SIAFIC - DAFAULT

### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2022	2023	2024
r Carra e Equitaremes de Carra			
	0,00 0,00	0,00 0,00	2024 0,00 0,00
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos	0,00 0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV	0,00 0,00 0,00 1DORES - RPPS	0,00 0,00 0,00
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022	0,00 0,00 0,00 1DORES - RPPS 2023	0,00 0,00 0,00 2024
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00 0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 1DORES - RPPS 2023 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 2024
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)  DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00 0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 1DORES - RPPS 2023 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 2024
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII)	0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00 2022 0,00	0,00 0,00 0,00 1DORES - RPPS 2023 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 2024
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)  DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais	0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00 2022 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00  IDORES - RPPS 2023 0,00 0,00 2023	0,00 0,00 0,00 0,00 2024 0,00 2024
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII)	0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00 2022 0,00	0,00 0,00 0,00 1DORES - RPPS 2023 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 2024 0,00 2024
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)  DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV)	0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00 2022 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00  IDORES - RPPS 2023 0,00 0,00 2023 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 2024 0,00 0,00 0,00
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)  DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV)  TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00  IDORES - RPPS 2023 0,00 0,00 2023 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 2024 0,00 0,00 0,00 0,00
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)  DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV)  TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00  IDORES - RPPS 2023 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 2024 0,00 2024 0,00 0,00
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI  RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)  DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV)  TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00 0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 1DORES - RPPS 2023 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2024  2024  0,00  0,00  2024  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DI RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes  TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)  DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV)  TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00 0,00 0,00 E PREVIDÊNCIA DOS SERV 2022 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00  IDORES - RPPS 2023 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 2024 0,00 2024 0,00 0,00

SIAFIC - DAFAULT

Página: 2 de 3

Página: 3 de 3

BENEFÍCIOS PREVID	DENCIÁRIOS M	IANTIDOS PELO	TESOU	RO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESO		2022	TESOC	2023	2024
Contribuições dos Servidores			0,00	0	00,00
Demais Receitas Previdenciárias			0,00	0,	00,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (	XVII)		0,00	0,	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESO	URO)	2022		2023	2024
Aposentadorias Pensões			0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias			0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (X	(VIII)		0,00	0,	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	)2		0,00	0,	0,00
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS	S INATIVOS M	ILITARES (SISTE	EMA DE	PROTEÇÃO SOCIAL D	OS MILITARES)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES		2022		2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			0,00	0	00 0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			0,00		00,0
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas  Outras contribuições			0,00		00,0
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)			0,00	0,	00 0,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES		2022		2023	2024
Inatividade			0,00		.00 0,00
Pensões			0,00		0,0
Outras Despesas Correntes	C OVER		0,00		00 0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)			0,00		00 0,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX		n= nn=v=n^sv=	0,00		0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REG					
FUNDO EM CAPITA			LIARIO		Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciári (a)	Despesas Previdenciárias (b)		Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (
	0,0	1		0,00 0,00	0,0
FUNDO EM RE	EPARTIÇÃO (P.	LANO FINANCEI	RO)	·	
	Receitas	Despesas		Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	(a)	as Previdenciárias (b)		Previdenciário (c) = (a-b)	do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (
	0,0	1		0,00 0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO S	SOCIAL DOS M	IILITARES - Inati	vos e Pe	· ·	<u> </u>
,	Receitas	Despesas		Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO		as Previdenciárias (b)	:	Previdenciário (c) = (a-b)	do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (
	0,0			0,00	0,0
	0,0			0,00	0,0
FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplica 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da 6 desember 1 de des	dos, no mínimo, por 5 (	cinco) anos, essa receita não	deverá com	por o total das receitas previdenciárias 5º bimestre) e a despesa empenhada	do período de apuração. (no 6º bimestre).
	PATRICIA AR.				O ALVES ALCANTARA
Prefeito Municipal CPF: 015.487.665-85	Tesoureiro CPF: 032.481.				ontador(a) 41.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)



RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.292.563,11	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.292.563,11	0,00	0,00
Investimentos	4.084.046,32	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.208.516,79	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022	
	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)	
VALOR (III)	-5.292.563,11	0,00	0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Data de Emissão: 15/04/2025 e hora de emissão 10:28:09.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM Tesoureiro(a) CPF: 032.481.045-89 ME

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA Contador(a) CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

Página: 1 de 1

### **LEI MUNICIPAL (Nº 301/2025)**



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL DE N° 361, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do "Dia Municipal do Agricultor e da Agricultura Familiar da Chapada Diamantina" no município de Rio de Contas/BA, a ser comemorado anualmente na semana que compreende o dia 28 de julho, e dá outras providências".

# O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar o Dia Municipal do Agricultor e da Agricultura Familiar da Chapada Diamantina" no município de Rio de Contas/BA, a ser comemorado anualmente na semana que compreende o dia 28 de julho, como se indica, e dá outras providências.
- **Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, 17 de junho de 2025.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL (Nº 360/2025)**

Página: 1



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 360, DE 17 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

 $\mathbf{L}$ 

E

I

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

v - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

- **Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023.
- **Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- **Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais válida para 2025.
- $\mathbf{Art.}\,\mathbf{5}^{\mathrm{o}}$  Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art.** 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

- **Art. 7º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.
- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023
- § 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
- \$ 3° Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN n° 699, de 7 Julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF n° 699, de 7 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- **Art. 13** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
  - § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

- **Art. 14** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- **Parágrafo Único** O Demonstrativo 8 Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

- **Art. 16** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não- financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
- **Art. 17** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
- \$ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.
- § 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
- § 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

- **Art. 18** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
- **Parágrafo Único** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

### II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

- **Art. 19** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

 $\S 2^{\circ}$  - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

- **Art. 20** O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- **Art. 21** A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- **Art. 22** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- **Art. 23** O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).
- **Art. 24** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
- **Parágrafo Único** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
- **Art. 25** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

#### Lei de Diretrizes Orçamentárias

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

- **Art. 26** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4°, § 2° da LRF).
- **Art. 27** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

**Parágrafo Único**: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

- **Art. 28** O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- **Art. 29** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- **Art. 30** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- **Art. 31** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

#### Lei de Diretrizes Orçamentárias

- **Art. 32** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).
- **Art. 33** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).
- **Parágrafo Único** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
- **Art. 34** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
- **Parágrafo Único** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
- **Art. 35** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- **Art. 36** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.
- **Art. 38** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
- Parágrafo Único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- **Art. 39** Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).
- **Art. 40** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
- **Parágrafo Único** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).
- **Art. 41 -** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 42** A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- **Art. 43** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- **Art. 44** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

- **Art. 45** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).
- **Parágrafo Único** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.
- **Art. 46** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- **Art. 47** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- **Art. 48** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- **Art. 49** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-deobra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-deobra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
- **Parágrafo Único** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- **Art. 50** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- **Art. 51** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- **Art. 52** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de n atureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



### Prefeitura Municipal de Rio de Contas

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- $\S 1^{\circ}$  A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- $\$~2^{o}$  Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- **Art. 54** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 55** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
- **Art. 56** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
  - Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA. AOS 17 DE JUNHO DE 2025.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA Prefeito Municipal